

RESOLUÇÃO nº 19/2022

Modifica o Regimento Interno, para acrescentar-lhe o art. 196-A, que trata da intimação imediata para cumprimento de tutela de urgência em sede de decisão colegiada.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o exercício concomitante do controle externo demanda celeridade nas comunicações processuais, para fins de propiciar adequada instrução e exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO as discussões havidas durante a 3.194ª Sessão Ordinária do E. Tribunal Pleno, ocorrida em 15/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Regimento Interno o art. 196-A, com a seguinte redação:

"Art. 196-A. Nos casos em que a necessidade da pronta atuação do Tribunal for identificada em âmbito de julgamento colegiado, o Relator determinará a publicação no Diário Oficial da Cidade e o encaminhamento aos órgãos ou entes jurisdicionados, no prazo máximo de 3 (três) dias, da certidão de deliberação sobre a matéria, para cumprimento da tutela de urgência assim especificada, sem prejuízo da determinação colegiada de demais medidas pertinentes ao caso concreto.

§ 1º O prazo mencionado no "caput" será contado do envio à Coordenadoria Processual do voto do Relator e dos demais Conselheiros que houverem consignado em Sessão a apresentação de voto por escrito.

§ 2º Caso a determinação de imediata publicação ou de encaminhamento de ofício não esteja contida no próprio voto ou na decisão do Pleno, o prazo do "caput" passa a contar da deliberação do Conselheiro Relator.

§ 3º Posteriormente à intimação prevista no "caput", o acórdão do julgamento será comunicado aos órgãos ou entes jurisdicionados e aos eventuais interessados, nos termos regimentais, para fins recursais e o que mais couber."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro "Paulo Planet Buarque", 08 de junho de 2022.

a) **JOÃO ANTONIO** Conselheiro Presidente; a) **EDUARDO TUMA** Conselheiro Vice-Presidente; a) **ROBERTO BRAGUIM** Conselheiro Corregedor; a) **MAURICIO FARIA** Conselheiro.

Publicada no DOC de 09/06/2022, p. 139